



## CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022

### PROCESSO LICITATÓRIO 2022-PR-002-FE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SRP

Pelo presente instrumento, **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército Brasileiro, constituída pela Lei 6.227, de 14/07/1975 e com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da IMBEL, de nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCISDF, em 15/01/2021, conforme o NIRE 53500000275 e sob o nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, regida pela Lei nº 13.303/16, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, demais legislações aplicáveis, classificada com Empresa Pública Dependente, nos Termos do Art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70.630-901 e com Filial denominada **FÁBRICA DA ESTRELA**, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.935 -590, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0008-05, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhor **ANDRÉ LUIZ DE ASSIS MIRANDA**, Chefe da Filial Fábrica da Estrela, Carteira de Identidade nº 095870302-7 MD/EB, inscArito no CPF sob o nº 398.616.004-34; e o Senhor **ELTO OLYMPIO VALICH DA FONSECA JUNIOR**, Ordenador de Despesas, Carteira de Identidade nº 020135763-9 MD/EB, inscrito no CPF sob o nº 053.866.198-45, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Firma **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede à Alameda Araguaia nº 1.142, bloco 1º, 3º andar, sala B – condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, Município de Barueri\SP, Cep 06.455-000, simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **GIOVANA VIEIRA ALVES**, brasileira, casada, diretora de mercado público, procuradora, portador da Carteira de Identidade nº 27.057.528-5-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 257.716.538-29 , com domicilio na sede do outorgante, celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei 13.303/2016, regulamentado pelo Decreto nº



(Continuação do Contrato nº 003/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP)

10.024/2019 e 7.892/2013; e procedimento de licitações e contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 06/2018 – CA – IMBEL de 22 de maio de 2018, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de gestão do benefício de alimentação, instituídos pelo PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL –FILIAL Nº 6 – FABRICA ESTRELA, NA FORMA DE SISTEMA PRÉ-PAGO, para todos os fins e efeitos de direito, que deverão ser ofertados de acordo com as especificações de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

### **1.2. JUSTIFICATIVA**

**1.2.1.** Os serviços de gestão dos benefícios de alimentação instituídos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, compatíveis com as disposições expressas em Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da IMBEL - INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - FABRICA ESTRELA, serão compostos de, no mínimo, a emissão, a entrega e o gerenciamento de cartões eletrônicos, a manutenção de uma rede mínima de estabelecimentos comerciais conveniados e os meios de comunicação inerentes ao funcionamento da solução, para todos os fins e efeitos de direito, que deverão ser ofertados de acordo com as especificações, quantitativos e condições deste Contrato.

**1.2.2.** O Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT foi instituído pela Lei 6.321 de 14 de abril de 1976, regulamentado pelo Decreto 10.854 de Novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672 de 8 de Novembro de 2021 com o objetivo de proporcionar a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando promover a sua saúde e prevenir as doenças relacionadas ao trabalho (Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/pat/>).

**1.2.3.** A instituição do PAT reconheceu a importância estratégica da alimentação do trabalhador no desenvolvimento econômico e social do Brasil. No mesmo sentido, a Organização Internacional do Trabalho – OIT destaca a importância da alimentação no ambiente de trabalho. A Emenda 64 introduziu a alimentação entre os direitos sociais constitucionais (CF, Art. 6º). A adoção do PAT é incentivada pelo Governo Federal como forma de melhorar a alimentação do trabalhador, propiciando saúde, bem-estar e maior produtividade.

**1.2.4.** Assim, visando garantir a alimentação digna de seus trabalhadores, DIREITO SOCIAL CONSTITUCIONAL. Já que a CONTRATANTE mantém no Acordo Coletivo celebrado com o Sindicato da Categoria, cláusula específica que contempla o objeto em questão.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA– DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS**

(Continuação do Contrato nº 003/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP)

<b>Quantidade Funcionários</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Mínimo 22 Dias Mensal</b>	<b>Total Mensal</b>	<b>Total Anual</b>
312	R\$ 20,00	R\$ 440,00	R\$ 137.280,00	<b>R\$ 1.647.360,00</b>
<p>➤ Valor do desconto em percentual (%) ofertado que será praticado durante toda a vigência Contratual.</p>				<b>0,00%</b>

**2.2.** Os valores podem variar mensalmente, conforme o quadro de funcionários, assiduidade, pagamento de diárias entre outros.

**2.3.** Inicialmente a CONTRATADA executará o objeto considerando:

**2.3.1.** (trezentos e doze) funcionários, com valor estimado individual e mensal de R\$ 440,00 (seiscentos e sessenta reais).

**2.3.2.** Valor facial unitário (diário), para refeição e/ou alimentação, a serem creditados apenas por dias úteis e recarregados mensalmente (antecipadamente).

**2.3.3.** Os pedidos serão quantificados e suas proporções qualificadas pelas áreas competentes da CONTRATANTE, à vista da demanda real em cada ocasião.

**2.3.4.** Serão 12 lançamentos de créditos, um lançamento mensal para cada funcionário.

**2.3.5.** As quantidades e valores estipulados poderão ser alterados na implantação ou ainda em qualquer época durante a vigência do contrato.

**2.3.6.** Eventuais alterações obedecerão às disposições legais em vigor e as previsões do Contrato.

**2.4.** Em decorrência das informações constantes do item anterior (2.3), as quantidades e os valores são meramente estimados e não representam nenhum compromisso por parte da CONTRATANTE. Tais informações devem ser mantidas inalteradas durante o CONTRATO, uma vez que visam exclusivamente permitir a determinação do percentual que será aplicado a título de prestação dos serviços de gestão, ou de desconto, conforme o caso.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Entende-se por cartão eletrônico aquele que possua tecnologia magnética ou que contenha MICROCHIP integrado, doravante denominado simplesmente de cartão.

**3.2.** Os cartões deverão contemplar uma das seguintes modalidades:



(Continuação do Contrato nº 003/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP)

**3.2.1.** Refeição: pagamento de refeições prontas em estabelecimentos comerciais do tipo restaurante, lanchonete, padaria ou similares.

**3.2.2.** Alimentação: pagamento de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do tipo mercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria ou similares.

**3.2.3.** O usuário poderá optar por receber as duas modalidades do benefício, sendo:

**3.2.3.1.** 100% Alimentação.

**3.2.3.2.** 100% Refeição.

**3.2.3.3.** 50% Alimentação e 50% refeição.

**3.3.** O funcionário poderá solicitar alteração da modalidade do cartão e cancelamento do cartão em uso após seis meses de utilização, sendo o custo para emissão de cartão decorrente da mudança de benefício descontado do funcionário solicitante.

**3.4.** A CONTRATADA deverá prestar serviços especializados para a implantação da solução, bem como para o gerenciamento e fiscalização do uso dos recursos disponibilizados, tudo por meio de controle de circulação e geração informatizada de dados gerenciais, compreendendo – no mínimo – as atividades ou características a seguir indicadas, aplicáveis de acordo com modalidade:

**3.4.1.** Solicitação de emissão e entrega dos cartões por intermédio de sistema informatizado, com controle de usuário para o CONTRATANTE

**3.4.2.** Controle informatizado e relatórios gerenciais da emissão, contendo dados de identificação do funcionário, crédito mensal do cartão e número de cartões reemitidos, possibilitando gestão de contrato pela CONTRATANTE.

**3.4.3.** Os cartões deverão ser personalizados, contendo o nome da CONTRATANTE, do servidor, número do cartão e sua validade.

**3.4.4.** A utilização dos cartões deverá ser autorizada por meio de senha individual, que por sua vez deve ser de conhecimento exclusivo do usuário.

**3.4.5.** Os cartões deverão possuir o saldo protegido pela CONTRATADA até a sua entrega final aos usuários, podendo esta optar por firmar o seguro que entenda mais adequado, quando couber.

**3.4.6.** O transporte dos cartões até o destino final deverá ser de forma apropriada e sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**3.4.7.** A recarga dos valores nos cartões deverá ser efetuada mensalmente pela CONTRATADA, por meio de sistema ou por arquivo eletrônico fornecido pela CONTRATANTE.

**3.4.8.** Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

(Continuação do Contrato nº 003/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP)

**3.5.** O fornecimento inicial dos cartões, bem como a eventual substituição em caso de desgaste natural, furto, roubo ou extravio, deverá ocorrer sem ônus para a CONTRATANTE, sempre no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda, neste mesmo prazo, ser providenciada a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, se for o caso.

**3.6.** A CONTRATADA deverá manter uma equipe técnica especializada para atendimento do usuário, disponível nas suas instalações, operando em horário ininterrupto e passível de ser acionada mediante simples contato telefônico.

**3.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um relatório mensal, ou sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contendo o nome do usuário, número do cartão, crédito mensal utilizado, possibilitando a gestão do Contrato pela CONTRATANTE, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/2018).

**3.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema informatizado acessível à CONTRATANTE e aos usuários, por meio da Internet, possibilitando a execução das seguintes funcionalidades mínimas, conforme o nível de acesso:

**3.8.1.** Alteração do cadastro da CONTRATANTE, inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão).

**3.8.2.** Solicitação de re-emissão do cartão, com ou sem saldo inicial, e solicitação de segunda via de senha.

**3.8.3.** Bloqueio e desbloqueio de cartões.

**3.8.4.** Envio de arquivo com pedidos de créditos, em FORMATO CSV, TXT OU XLS, contendo nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação e/ou refeição) e local para entrega do cartão, se for o caso.

**3.8.5.** Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor.

**3.8.6.** Exclusão e alteração de benefício.

**3.8.7.** Acompanhamento da situação das solicitações (status).

**3.8.8.** Reversão dos créditos, inclusive permitindo à CONTRATANTE efetuar o estorno de valores já creditados.

**3.8.9.** Comunicação de perda, roubo, extravio.

**3.8.10.** Função localizadora de rede credenciada.

**3.9.** A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, declaração informando que disponibiliza aos usuários dos cartões de vale-refeição e/ou alimentação “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas ANDROID e IOS (todas as versões), contendo necessariamente as seguintes funções:

(Continuação do Contrato nº 003/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP)

- 3.9.1.** Consulta de saldo e extrato dos cartões.
- 3.9.2.** Consulta das últimas transações efetuadas.
- 3.9.3.** Consulta da rede credenciada atualizada.
- 3.9.4.** Troca de senha.
- 3.9.5.** Formas de contato.
- 3.9.6.** Bloqueio e desbloqueio de cartão.
- 3.9.7.** Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano.
- 3.9.8.** Solicitação de segunda via de cartão e solicitação de redefinição de senha.
- 3.10.** Formas de Pagamento :
  - 3.10.1.** Débito
  - 3.10.2.** NFC, Contacless; ou Carteira Digital; ou Sansumg Pay ( Ios e Android )
  - 3.10.3.** Ticket Restaurante e/ou Ticket Alimentação
  - 3.10.4.** Sites Delivery ( Ifoof, UberEats, Rappi, Loggi, 99Food e demais)
  - 3.10.5.** A declaração deve, obrigatoriamente, ser acompanhada de detalhamento prospecto que comprove as funcionalidades acima.
- 3.11.** Em relação à execução do objeto, a CONTRATADA deverá:
  - 3.11.1.** Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial credenciado, dos valores utilizados pelos usuários da CONTRATANTE.
  - 3.11.2.** Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, entrega e gestão dos créditos nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
  - 3.11.3.** Organizar e manter relação que contenha a rede de estabelecimentos comerciais credenciados que se adaptem às necessidades da CONTRATANTE, fornecendo por meio da internet, sem qualquer custo adicional, a listagem atualizada com a razão social, nome fantasia, endereço e telefone.
  - 3.11.4.** Emitir cartões individuais (para cada usuário) e entregá-los de forma centralizada à CONTRATANTE, nos endereços informados por ocasião da solicitação.
  - 3.11.5.** Fornecer código secreto e individualizado (SENHA) para cada cartão emitido, em envelope lacrado, constituindo a sua utilização uma assinatura eletrônica do beneficiário.
  - 3.11.6.** Manter em funcionamento uma Central de Atendimento ao Cliente, por meio eletrônico e/ou telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões.

(Continuação do Contrato nº 003/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP)

- 3.11.7.** Fornecer suporte para a customização do sistema, visando permitir efetuar o pedido de crédito nos cartões por intermédio de arquivos eletrônicos.
- 3.11.8.** Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais sugeridos pela CONTRATANTE.
- 3.11.9.** Bloquear o uso do cartão por furto, roubo ou extravio, cancelando-o através da sua Central de Atendimento ao Cliente – SAC ou aplicativo próprio, assim que houver a comunicação do usuário, ou por meio de sistema eletrônico.
- 3.12.** Caso o bloqueio não seja realizado a partir da sua comunicação e o cartão seja utilizado por terceiros, restando configurada a falha da CONTRATADA, o respectivo valor deverá ser ressarcido ao usuário em até 48 horas, não sendo necessário à CONTRATANTE e ao usuário, qualquer tipo de comprovação da eventual falsificação, apropriação indébita, furto ou roubo do cartão.
- 3.13.** Assim que for comunicada, a CONTRATADA deverá iniciar de imediato o processo de ressarcimento, envio do novo cartão e substituição da senha.
- 3.14.** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.
- 3.15.** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos cartões ou demais práticas irregulares.
- 3.16.** Permitir o uso integral da sua rede de estabelecimentos credenciados (disponível para todos os seus demais clientes), sem qualquer tipo de redução ou limitação.
- 3.17.** Devolver à CONTRATANTE os valores dos benefícios eventualmente solicitados incorretamente, em até 30 (trinta) dias da solicitação.
- 3.18.** Averiguar as denúncias de fraude na utilização do cartão ou erro na validação na utilização de créditos. Em sendo comprovada a denúncia, tomar todas as providências para solucionar o problema, incluindo a emissão de novo cartão e/ou troca de senha, bem como creditar os valores anteriormente existentes, sem qualquer custo adicional, num prazo máximo de 7 (sete) dias, se houver necessidade de emissão de novo cartão ou, não havendo tal necessidade, em até 48 (quarenta e oito) horas. O relatório com as verificações e constatações realizadas, que comprovarem a correta utilização do cartão e dos créditos por parte do usuário, ou com a indicação da fraude ou erro, deverá ser encaminhado à CONTRATANTE para conhecimento e eventual manifestação.
- 3.19.** A CONTRATADA deverá dispor de rede de estabelecimentos comerciais conveniados, em número suficiente no RIO DE JANEIRO E GRANDE RIO ao atendimento deste objeto, assim considerado como sendo, no mínimo, nas seguintes quantidades e localidades:
- 3.19.1.** Entende-se por estabelecimento o local (endereço) em que é desenvolvida a



(Continuação do Contrato nº 003/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP)

atividade.

**3.19.2.** Dentro do raio de 1.000 (mil) metros do endereço da CONTRATANTE, a contratada deverá manter ao menos 05 (cinco) estabelecimentos credenciados ao uso do vale-refeição, conforme tabela 1.

**3.19.3.** Dentro do raio de 1.000 (mil) metros dos endereços da IMBEL, nas cidades de RIO DE JANEIRO (RJ) , Juiz de Fora (MG) , ITAJUBA (MG) , PIQUETE (SP) e SEDE (DF), deverá manter ao menos 05 (cinco) estabelecimentos credenciados ao uso do vale-refeição.

**3.19.4.** Dentro do raio de 5.000 (cinco mil) metros do endereço da Sede da CONTRATANTE, a contratada deverá manter ao menos 10 (Dez) pontos de utilização do vale- alimentação.

**3.19.5.** Dentro do raio de 5.000 (cinco mil) metros dos endereços da IMBEL, nas cidades de RIO DE JANEIRO (RJ) , Juiz de Fora (MG) , ITAJUBA (MG) , PIQUETE (SP) e SEDE (DF), deverá manter ao menos 10 (Dez) pontos de utilização do vale-alimentação, conforme tabela 1.

#### **TABELA 1**

**3.19.6.** ENDEREÇO DA SEDE E SUBSEDES DA IMBEL - INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL:

A) IMBEL (SEDE) – SMU A Quartel-general DO EXERCITO – SETOR MILITAR – URBANO – BRASILIA – DF – CEP.: 70630-901

B) IMBEL (FMCE) - RUA MOSENHOR MANUEL GOMES, 520 – CAJU – RIO DE JANEIRO – CEP.: 20931-670

C) IMBEL (PIQUETE – FPV/SP) – AVENIDA QUINZE DE MARÇO, S/Nº - VILA LIMEIRA – PIQUETE – SP – CEP.: 12620-000

D) IMBEL (ITAJUBA – FI/MG) – AVENIDA CORONEL AVELINO RIBEIRO – ITAJUBÁ – MG – CEP.: 37501-348

E) IMBEL – (JUIZ DE FORA – FJF/MG) – AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK, 7500 – BENFICA – JUIZ DE FORA – MG – CEP.: 36.045-475, CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, alterações, inclusões ou exclusões de sede e/ou subsedes.

(Continuação do Contrato nº 003/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP)

**TABELA 2**

**3.19.7.** Entende-se por Rio de Janeiro e Grande Rio, conforme tabela abaixo:

**3.19.7.1.** As localidades que deverá haver estabelecimento credenciado para uso do vale refeição junto aos da trabalhadores da CONTRATANTE:

<b>Cidades do Estado Rio de Janeiro</b>	
Angra Dos Reis	Nilópolis
Aperibé	Niterói
Araruama	Nova Friburgo
Areal	Nova Iguaçu
Armação Dos Búzios	Paracambi
Arraial do Cabo	Paraíba do Sul
Barra do Piraí	Parati
Barra Mansa	Paty do Alferes
Belford Roxo	Petrópolis
Bom Jardim	Pinheiral
Bom Jesus do Itabapoana	Piraí
Cabo Frio	Porciúncula
Cachoeiras de Macacu	Porto Real
Cambuci	Quatis
Carapebus	Queimados
Comendador Levy Gasparian	Quissamã
Campos Dos Goytacazes	Resende
Cantagalo	Rio Bonito
Cardoso Moreira	Rio Claro

(Continuação do Contrato nº 003/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP)

Carmo	Rio Das Flores
Casimiro de Abreu	Rio Das Ostras
Conceição de Macabu	Rio de Janeiro
Cordeiro	Santa Maria Madalena
Duas Barras	Santo Antônio de Pádua
Duque de Caxias	São Francisco de Itabapoana
Engenheiro Paulo de Frontin	São Fidélis
Guapimirim	São Gonçalo
Iguaba Grande	São João da Barra
Itaboraí	São João de Meriti
Itaguaí	São José de Ubá
Italva	São José do Vale do Rio Preto
Itaocara	São Pedro da Aldeia
Itaperuna	São Sebastião do Alto
Itatiaia	Sapucaia
Japeri	Saquarema
Laje do Muriaé	Seropédica
Macaé	Silva Jardim
Macuco	Sumidouro
Magé	Tanguá
Mangaratiba	Teresópolis
Maricá	Trajano de Moraes
Mendes	Três Rios

(Continuação do Contrato nº 003/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP)

Mesquita	Valença
Miguel Pereira	Varre-sai
Miracema	Vassouras
Natividade	Volta Redonda

**3.19.8.** Nos bairros listados na tabela 2 acima, a contratada deve disponibilizar estabelecimentos que atendam o vale-refeição, conforme o número de trabalhadores determinado.

**3.19.9.** Caso na área descrita na tabela (tabela 2) existam Centros Comerciais (Shoppings), espaços compartilhados e/ou galerias, propõe-se que a prestadora de serviço mantenha no mínimo 25% de estabelecimentos credenciados e ativos na praça de alimentação de pelo menos 1 (um) deles.

**3.19.10.** Eventualmente, no caso de descredenciamento de uma ou mais empresas indicadas nas tabelas anteriores, a Contratada deverá providenciar o credenciamento de outro estabelecimento, de forma que a execução do objeto não seja prejudicada e a quantidade mínima de credenciados se mantenha dentro da estipulada.

**3.19.11.** Condição de Contratação: a terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, dispondo à CONTRATANTE de 10 (dez) dias úteis para inspecionar a listagem, com o objetivo de confirmar o atendimento das condições referidas no item

**3.19.12.** anterior. O contrato somente será assinado depois que a CONTRATANTE validar a listagem.

**3.19.13.** Entrega dos cartões ocorrerá no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis, após esse esse interregno, as recargas dos cartões serão via pré-pago para fins de efeitos financeiros.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA**

**4.1.** O valor anual para execução do objeto contratado é de **R\$ 1.647.360,00** (Hum milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais.)

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A prestação dos serviços é de natureza continuada será de 12 (meses) meses, iniciando-se em 29/03/2022 e terminando em 28/03/2023.

**5.2.** O presente Contrato, no interesse das partes, poderá ser prorrogado, por 12 (doze)



(Continuação do Contrato nº 003/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP)

meses subsequentes no total de 48 (meses), nos termos do Art. 72 da Lei 13.303/2016 e subsidiariamente Lei nº 8.666/1993, desde que:

**5.2.1.** Haja interesse da Contratante e da Contratada.

**5.2.2.** Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**5.2.3.** Seja constatada, mediante pesquisa, que os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a Contratante.

**5.2.4.** Esteja justificada e motivada, por escrito, em processo correspondente.

**5.2.5.** Esteja, previamente, autorizada pela autoridade competente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, e correrá por conta da Natureza de Despesa: 3.3.90.39-40 - Fonte de Recursos: 0100/ou150 - Programa de Trabalho: 193943 - PI: B1DCCRRAALI.

- Gestão/Unidade: 168008 (Indústria de Material Bélico do Brasil/FE).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado na forma pré-pago (recarga), pelo sistema SIAFI, em transferência através de ordem bancária, ou boleto bancário da instituição financeira a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com o juízo de melhor conveniência e praticidade da CONTRATANTE, ato contínuo, esta disponibilizará os valores correspondente no cartão-refeição que se refere a planilha que constará os nomes dos colaboradores, a ser mencionado pelo Fiscal do Contrato ou responsável pelo Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

**7.2.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente com a devida comprovação, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**7.3.** Para efeitos de pagamento será realizada consulta ao SICAF, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, através do Portal da Transparência (<http://www.transparencia.gov.br>), para aferir a inidoneidade da empresa.

**7.4.** Por se tratar de “Despesa Empenhada” na forma da Lei 4.320/64, não se admite a emissão de DUPLICATA MERCANTIL ou de documento semelhante, portanto, vedada fica a remessa de qualquer boleto a cartório, com vistas ao protesto de Título.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

(Continuação do Contrato nº 003/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP)

- 8.1.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4.** Quanto da emissão da fatura, a CONTRATANTE, deverá:
- 8.4.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária ou documento equivalente, após liquidação da despesa pertinente à da apólice ou do bilhete do seguro junto com o boleto para pagamento correspondente, nos termos da Lei nº 4.320/64, para o seguinte endereço eletrônico "[nfe.fe@imbel.gov.br](mailto:nfe.fe@imbel.gov.br)".
- 8.4.2.** a nota fiscal ou documento equivalente que será apresentada devidamente e identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.
- 8.5.** Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;
- 8.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta "ON LINE" no SICAF.
- 8.7.** Providenciar a disponibilização dos créditos na data pré-estabelecida pela CONTRATANTE.
- 8.8.** Manter os créditos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do contrato ou da não renovação do contrato.
- 8.9.** Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sua intenção em não renovar o Termo Contratual, para que à CONTRATANTE possa ter tempo hábil em realizar novo processo licitatório.
- 8.10.** Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade.
- 8.11.** Garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma automática, a partir do mês referente a este Contrato, sem a necessidade de intervenção do usuário para esse fim.
- 8.12.** Garantir o sigilo dos dados dos empregados da CONTRATANTE, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente à CONTRATANTE, sendo vedada sua utilização para outros fins.



(Continuação do Contrato nº 003/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP)

**8.13.** Utilizar elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar a possibilidade de fraudes e falsificações.

**8.14.** Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos sempre que solicitado pela CONTRATENTE.

**8.15.** Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de novos estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da CONTRATENTE.

**8.16.** Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, na cidade de MAGÉ-RJ para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

**8.17.** Emitir a Nota fiscal ou documento equivalente para o devido pagamento, já com o desconto ofertado sobre o valor bruto da NF.

**8.18.** A CONTRATADA divulgará a informação da rede, própria, contratada ou credenciada, de prestadores de serviços, a cada um dos beneficiários por meio impresso, telefônico ou eletrônico.

**8.19.** Para os contratos de seguros o tributo é o IOF, imposto de competência da União Federal ([Constituição Federal, art. 153, inc. V](#)). As obrigações acessórias referente a este tributo estão previstas no Regulamento do IOF – RIOF ([Decreto nº 6.306/2007](#)), e não estão sujeitas a emissão de nota. O documento obrigatório é a apólice de seguros ou bilhete/boleto, nos termos do [art. 758 do Código Civil](#).

## **9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 170 a 181 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

**9.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**9.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

**9.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**9.5.** O ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar



(Continuação do Contrato nº 003/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP)

à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.6.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.8.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**9.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa.

**10.2.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total deste Contrato, que perfaz o montante diário de **R\$ 4.942,08** (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais, oito centavos), até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção.

**10.3.** Na hipótese de atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, perfazendo um montante de **R\$ 164.736,00** (Cento e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais.)

(Continuação do Contrato nº 003/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP)

**Parágrafo Único:** No que rege ao disposto no item 10.1 desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

**11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, CONTRATADA prestará garantia no percentual de até **5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO** (conforme Art 70 §2º, Lei 13.303/2016), com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº LEI 13.303/2016.

a) caução em dinheiro.

b) seguro-garantia.

c) fiança-bancária.

**12.2.** Em se tratando de títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**12.3.** A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.

**12.4.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá re-integralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificado.

**12.5.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**12.6.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

(Continuação do Contrato nº 003/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP)

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

13.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 72 da Lei nº 13.303/2016

### 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

14.1. Considerando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, segue a matriz de riscos:

MATRIZ DE RISCOS						
<b>PROBABILIDADE</b>	<b>Muito Alta</b> (1)					
	<b>Alta</b> (2)			<b>X</b>		
	<b>Moderada</b> (3)					
	<b>Baixa</b> (4)					
	<b>Muito Baixa</b> (5)					
		<b>Muito Baixo</b> (1)	<b>Baixo</b> (2)	<b>Moderado</b> (3)	<b>Alto</b> (4)	<b>Muito Alto</b> (5)
		<b>IMPACTO</b>				

#### 14.2. CRITÉRIO PARA ANÁLISE DA PROBABILIDADE:

NÍVEL 01 – Muito Alta: Evento Comum; prestação do serviço no prazo acordado; equipamento entregue com a especificação correta e no endereço certo.

(Continuação do Contrato nº 003/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP)

NÍVEL 02 – Alta: Evento Casual; prestação do serviço com atraso mínimo.

NÍVEL 03 – Moderada: Evento Incomum; prestação do serviço fora da especificação, com atraso acentuado e/ou prestado no endereço errado.

NÍVEL 04 – Baixa: Evento Grave, prestação do serviço errada e/ou com falhas, pedido de prorrogação do prazo.

NÍVEL 05 – Muito Baixa: Evento Extraordinário, Desistência por parte do prestador, prestação do serviço não efetuada, falência do fornecedor, prestador não manter as condições de habilitação iniciais do processo licitatório.

#### **14.3. CRITÉRIO PARA ANÁLISE DE IMPACTO:**

NÍVEL 01 – Muito Baixo: Sem Impacto; nenhuma ocorrência de atraso na prestação do serviço, nenhuma ocorrência de atraso na produção, nenhuma ocorrência de gargalo na produção.

NÍVEL 02 – Baixo: Impacto Mínimo; atrasos na produção devido à demora na prestação do serviço, mas sem ocorrer atrasos nos cumprimentos de contratos firmados com terceiros.

NÍVEL 03 – Moderado: Impacto Médio; Paralisação da produção devido prestação do serviço ter sido feita fora do prazo de entrega e da especificação desejada, prestação do serviço no endereço errado e/ou com atraso acentuado, ocasionando ociosidade e atraso no cumprimento de contratos firmados com terceiros.

NÍVEL 04 – Alto: Impacto Grave; paralisação acentuada da produção devido ao produto ter sido prestado errado, fora da especificação ou por motivo de furto/roubo, gerando novo prazo de entrega do produto.

NÍVEL 05 – Muito Alto: Impacto Gravíssimo; paralisação total da produção devido a greves, paralisações funcionais, falência do prestador do serviço, compra do produto errado, inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE com terceiros, possíveis ajuizamentos de processos administrativos/judiciais.

**14.4.** Considerando o objeto deste Termo de Referência e utilizando a tabela apresentada no Item **14.1**, pode-se identificar que os Fatores de Risco acima apresentados devem ser classificados como: NÍVEL DE PROBABILIDADE 3 e NÍVEL DE IMPACTO 2, ou seja, evento casual e sem impacto.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



(Continuação do Contrato nº 003/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP)

**15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.4.3.** Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

**16.1.** É vedado à CONTRATADA:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

**16.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16.1.3.** É vedado terceirização e subcontratação deste Contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL**

**17.1.** Os CONTRAENTES observarão, conforme, os Princípios da Função Social e Boa fé dos Contratos, anualmente, em vista da Garantia do poder aquisitivo de compra do Trabalhador, repactuação, no tocante ao ajuste financeiro, conforme o índice estipulado pela Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT), com base aos Art. 69, inciso III e Art. 81, §7º ambos da Lei 13.303/16.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**19.1.** Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, apresentada na referida licitação.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93. bem como no Portal da



(Continuação do Contrato nº 003/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP)

IMBEL, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016, em seu art. 39.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

**21.1.** As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal de Magé - RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Inhomirim (RJ), 29 de março de 2022.

Pela Indústria de Material Bélico do Brasil – Filial Fábrica da Estrela.

**André Luiz de Assis Miranda**  
Chefe da Fábrica da Estrela .

**Elto Olympio Valich da Fonseca Junior**  
Odernador de Despesas.

**Marcio Cozzolino do Nascimento**  
Testemunha.

**José Carlos da Silva Costa**  
Fiscal do Contrato.

Pela Empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio.

**Giovana Vieira Alves**